



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 53/2014-MP/PA.

CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TOKIO MARINE SEGURADORA S/A.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador-Geral de Justiça, e.e., Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**, domiciliado e residente em Belém/PA e, de outro lado, a empresa **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, portadora do CGC/MF nº. 33.164.021/0001-00 estabelecida na Rua Sampaio Viana, 44 – Bairro Paraíso, CEP 04.004-902, São Paulo-SP, telefone: (11) 3054-7000, email: licitacao@tokiomarine.com.br, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO COLACIOPPO FAGARAZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 127.329.518-89, portador do RG nº 19.745.617-0 SSP/SP, Gerente de Sucursal, e pela Sra. **SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 620.888.311-34, portadora do RG nº 6111908 SSP/GO, Gerente Comercial, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 053/2014-MP/PA**, por **Preço Global**, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº. 047/2014-PGJ (Prot. 28656/2014)** e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as normas referidas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de **SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS** para os veículos da frota oficial do Ministério Público do Estado do Pará, conforme Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 07/10/2014, devidamente assinada e rubricada;

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ R\$ 12.419,00 (doze mil quatrocentos e dezenove reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, referente ao prêmio + apólices dos seguintes veículos:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DE REFERÊNCIA DO PRÊMIO
01	PLACA: NSF 1239	1.600,00
	Marca/modelo: TOYOTA CAMRY XLE	
	Chassi: JTNBK40K993045327	
	Tipo: PAS/AUTOMÓVEL	
	Passageiros: 05 pessoas	



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ano/modelo: 2008 / 2009	
Combustível: GASOLINA	
Cor: PRETO	
Localidade: <b>BELEM-PA</b>	
<b>RCF</b>	Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
	Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
<b>APP</b>	Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
	Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
Veículo blindado <b>está segurado, Bônus 3</b> . Nenhum sinistro com o veículo.	

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DE REFERÊNCIA DO PRÊMIO	
02	<b>PLACA: NSM 0260</b>	1.300,00	
	Marca/modelo: FORD RANGER XLS 13P		
	Chassi: 8AFER13P6AJ290307		
	Tipo: CAMIONETE/AB CABINE DUPLA		
	Passageiros: 05 pessoas		
	Ano/modelo: 2009 / 2010		
	Combustível: Diesel		
	Cor: PRETO		
	Localidade: <b>SANTAREM-PA</b>		
	<b>RCF</b>		Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
			Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
	<b>APP</b>		Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
			Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
Veículo <b>está segurado, Bônus 3</b> . Nenhum sinistro com o veículo			

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DE REFERÊNCIA DO PRÊMIO	
03	<b>PLACA: NSM 0200</b>	1.150,00	
	Marca/modelo: FORD RANGER XLS 13P		
	Chassi: 8AFER13P8AJ29656		
	Tipo: CAMIONETE/AB CABINE DUPLA		
	Passageiros: 05 pessoas		
	Ano/modelo: 2009 / 2010		
	Combustível: Diesel		
	Cor: PRETO		
	Localidade: <b>ALTAMIRA-PA</b>		
	<b>RCF</b>		Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
			Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
	<b>APP</b>		Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
			Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
Veículo <b>está segurado, Bônus 3</b> . Nenhum sinistro com o veículo			



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DE REFERÊNCIA DO PRÊMIO
04	<b>PLACA: JVY 6347</b>	1.100,00
	Marca/modelo: FORD RANGER XLS 13P	
	Chassi: 8AFER13PXAJ262672	
	Tipo: CAMIONETE/AB CABINE DUPLA	
	Passageiros: 05 pessoas	
	Ano/modelo: 2009 / 2010	
	Combustível: Diesel	
	Cor: PRETO	
	Localidade: <b>TUCURUI-PA</b>	
	<b>RCF</b> Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
<b>APP</b> Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)		
Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)		
Veículo <b>está seguro</b> , <b>Bônus 3</b> . Nenhum sinistro com o veículo.		

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DE REFERÊNCIA DO PRÊMIO
05	<b>PLACA: JWD 6131</b>	1.600,00
	Marca/modelo: PAJERO HPE 3.2 D	
	Chassi: JMYLV98W8JA03809	
	Tipo: MIS/UTILITARI/JIPE	
	Passageiros: 07 pessoas	
	Ano/modelo: 2008 / 2008	
	Combustível: Diesel	
	Cor: PRETO	
	Localidade: <b>BELÉM-PA</b>	
	<b>RCF</b> Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
<b>APP</b> Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)		
Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)		
Veículo blindado <b>está seguro</b> , <b>Bônus 3</b> . Nenhum sinistro com o veículo.		

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DE REFERÊNCIA DO PRÊMIO
06	<b>PLACA: JWC 5265</b>	1.499,00
	Marca/modelo: FORD/CARGO 1317 E	
	Chassi: 9BFXCE2U99BB29688	
	Tipo: CAR/CAMINHÃO/ C FECHADA	
	Passageiros: 03 pessoas	
	Ano/modelo: 2009 / 2009	
	Combustível: Diesel	
	Cor: BRANCA	
Localidade: <b>BELÉM-PA</b>		



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

RCF	Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
APP	Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	
	Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	
Veículo <b>está seguro</b> , <b>Bônus 3</b> . Nenhum sinistro com o veículo.		

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DE REFERÊNCIA DO PRÊMIO	
07	<b>PLACA: NSF 0883</b>	900,00	
	Marca/modelo: PAJERO SPORT		
	Chassi: 93XPRK94WACA19130		
	Tipo: MIS/UTILITARI		
	Passageiros: 07 pessoas		
	Ano/modelo: 2010 / 2010		
	Combustível: Diesel		
	Cor: PRETA		
	Localidade: <b>BELÉM-PA</b>		
	RCF		Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
			Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
	APP		Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
			Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
Veículo <b>está seguro</b> , <b>Bônus 3</b> . Nenhum sinistro com o veículo.			

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DE REFERÊNCIA DO PRÊMIO	
08	<b>PLACA NSE-4387</b>	1.400,00	
	Marca/modelo: FORD/FIESTA 1.6		
	Chassi: 9BFZF54P998406650		
	TIPO: PAS/AUTOMÓVEL		
	PASSAGEIROS: 5 PESSOAS		
	Ano/Modelo: 2009 / 2009		
	Combustível: flex		
	Cor: preta		
	Localidade: <b>CASTANHAL-PA</b>		
	RCF		Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
			Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
	APP		Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
			Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
Veículo <b>não está seguro</b> . Nenhum sinistro com o veículo			

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DE REFERÊNCIA DO PRÊMIO
09	<b>PLACA: JVX-2832</b>	1.000,00
	Marca/modelo: FORD/RANGER XLT	
	Chassi: 8AFER13P07J068659	
	TIPO: Esp/Camionete/Cab Dupla	



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

	Passageiros: 5 PESSOAS	
	Ano/Modelo: 2007 / 2007	
	Combustível: Diesel	
	Cor: preta	
	Localidade: <b>SANTARÉM-PA</b>	
<b>RCF</b>	Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
<b>APP</b>	Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	
	Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	
	<b>Veículo não está segurado. Nenhum sinistro com o veículo</b>	

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DE REFERÊNCIA DO PRÊMIO	
10	<b>PLACA: JVJ-4694</b>	870,00	
	Marca/modelo: MMC/L200 OUTDOOR		
	Chassi: 93XHNK7408C846469		
	TIPO: Esp/Camionete/AB Cab Dupla		
	PASSAGEIROS: 5 PESSOAS		
	Ano/Modelo: 2008 / 2008		
	Combustível: Diesel		
	Cor: preta		
	Localidade: <b>MARABÁ-PA</b>		
	<b>RCF</b>		Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
			Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
	<b>APP</b>		Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
			Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
	<b>Veículo não está segurado. Ocorrência de sinistro com o veículo</b>		

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a concretização do Seguro individualizado para cada veículo, pelo Departamento Financeiro do Contratante mediante crédito no Banco Santander, Agência: 3689, Conta: 13002174-6, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade requisitante, observadas as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento da franquia será aquele determinado na contratação do seguro, passando a ser participação do segurado na ocorrência do sinistro.

5.1.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com até duas casas decimais e deverá vir acompanhadas dos seguintes documentos:



- 5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1., e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) valor inicial atualizado do contrato referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art.65, da Lei n°. 8.666/93, com conseqüentes acréscimos e supressões no valor;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

#### CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A empresa CONTRATADA irá iniciar o processo de Seguro Total (vistoria) dos veículos do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo, 100, bairro – Cidade velha, no horário de 08:00 às 14:00, após agendamento oficial pela CONTRATANTE, através do Chefe do Serviço de Transporte em relação aos veículos lotados em Belém e nos endereços indicados pelo Serviço de Transporte quanto aos veículos lotados nas demais cidades.

8.2. A CONTRATADA estará obrigada ao cumprimento do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação, a iniciar o processo de Seguro Total, conforme estabelecido nas especificações dos serviços para cada veículo.

8.3. O Seguro Total para cada veículo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da vistoria, bem como terão uma apólice individual para cada veículo segurado, devendo ser revogada anualmente.

8.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO (nas compras acima de R\$80.000,00) se dará:



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

a) Definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis, após comprovada a adequação aos termos contratuais, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições;

b) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades da adjudicatária.

8.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve(m), a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para execução;

8.6. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidade com as exigências no edital, será a CONTRATADA obrigada a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

8.7. A não correção do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso, computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.8. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela FISCALIZAÇÃO, designada formalmente pela Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. Este Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

9.2. A vigência da Apólice de Seguro será de 12 (doze) meses, devendo ser renovada anualmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1 Elaborar apólice condizente com as exigências desta contrato para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento;

10.2.2 Indenizar a SEGURADA quanto a prejuízo que a mesma venha a sofrer em decorrência de danos materiais ocorridos ao veículo resultante de colisão, roubo ou furto e incêndio;

10.2.3 Indenizar a SEGURADA o valor correspondente aos prejuízos ocorridos, em virtude de sinistro, limitados ao valor contratado ou valor de mercado do veículo;

10.2.4 Fornecer todas as informações solicitadas, pertinentes aos seguros dos veículos;

10.2.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do MPE;

10.2.6 Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o MPE;

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando quando solicitado as comprovações de:

**10.2.7.1. Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**10.2.7.2. Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.

**10.2.7.3. Regularidade Trabalhista.**

**10.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (**trabalho** de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

10.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.9. Aceitar os acréscimos e supressões nos quantitativos estimados;

10.2.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO, inclusive as despesas relativas à entrega do objeto

10.2.12. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao serviço executado, com base no CONTRATO, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

10.2.13. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

10.2.14. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.2.15. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.16. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

10.2.17. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.18. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo e, impreterivelmente conter as seguintes descrições:

- Valor do Prêmio;
- Valor de Mercado, (casco/chassi);
- Valor da Franquia, do veículo;
- Valor da Franquia, dos vidros;
- Valor da Franquia, das lanternas e faróis;
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);
  - Valor para danos pessoais;
  - Valor para danos materiais.
- Acidentes Pessoais por Passageiro (APP);
  - Morte acidental, por pessoa;
  - Invalidez permanente ou parcial, por pessoa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:



- 11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 11.1.2. Recusar o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 11.1.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado observada a estimativa constante no Termo de Referência;
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:
  - 11.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado observada a estimativa constante no Termo de Referência;
  - 11.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
  - 11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
  - 11.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.
  - 11.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
  - 11.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas no contrato;
  - 11.2.7. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;
  - 11.2.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO BÔNUS**

12.1. O valor proposto e contratado, se necessário, será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente em até 60 (sessenta) dias da data base, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

12.1.2. No caso de a contratada deixar de requerer o reajuste no período indicado, restará presumida pela Administração a aceitação dos preços não reajustados.

12.2. A contratada, independente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos na tabela 1, anexo II, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

12.2.1. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes na tabela 1, anexo II.

12.2.2. Não havendo sinistro, a contratada deverá aplicar a seguinte bonificação mínima:

- I. No primeiro ano bônus zero;
- II. No segundo ano (bônus 1): correspondente a 10%;
- III. Após o segundo ano, bônus correspondente a 5% a.a;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

##### **13.1. ADVERTÊNCIA**



13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

### 13.2. MULTA

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **contrato**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Início da execução objeto licitado;
- II. Execução das demais obrigações contratuais;
- III. Pagamento do sinistro.

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Início da execução do objeto licitado;
- II. Execução das demais obrigações contratuais;
- III. Pagamento do sinistro;

Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para o início da execução do objeto licitado ou para o pagamento do sinistro, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 5% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. Nas hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;
- II. Irregularidade na prestação dos serviços.

13.2.5. De 15% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados;
- II. recusa injustificada em executar o pagamento do sinistro;
- III. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. O valor da multa aplicada será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

### 13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, e não prevista no item 16.5.1 do Edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto ou irregularidade que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Serão designados os servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

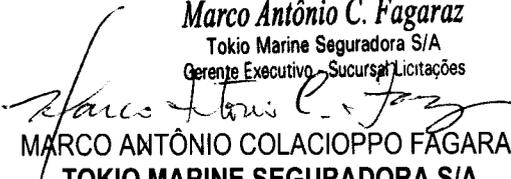
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 01 de Dezembro de 2014.

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

Contratante

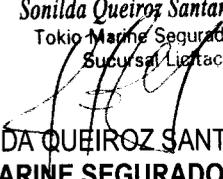
  
**Marco Antônio C. Fagaraz**

Tokio Marine Seguradora S/A  
Gerente Executivo - Sucursal Licitações

**MARCO ANTÔNIO COLACIOPPO FAGARAZ**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**

Contratada

  
**Sonilda Queiroz Santana Santos**

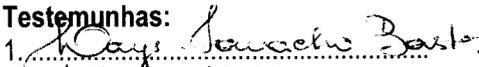
Tokio Marine Seguradora S/A  
Sucursal Licitação

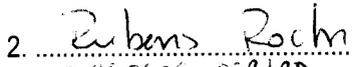
**SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**

Contratada

Testemunhas:

1.   
RG: 15963 - OAB/PA.

2.   
RG: 236005 - SSP/PA

Presidente, de que no dia 09.12.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/50090-4, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO VITÓRIA-RÉGIA DO DISTRITO DE CURUÇAMBABA, referente ao Convênio SAGRI nº 150/2006.

Na oportunidade informe que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 03 de dezembro de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**-Secretário Geral

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 939/2014**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **ANDRÉ BARROS VALE**, Presidente à época, de que no dia 09.12.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50674-5, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 47.749 de 10.09.2010, relativo a Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES ARTESANAIS DE VIGIA DE NAZARÉ, referente ao Convênio ASIPAG nº 134/2007.

Na oportunidade informe que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 03 de dezembro de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**-Secretário Geral

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 940/2014**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **CARLOS RENATO LISBOA FRANCÉS**, Presidente à época, de que no dia 09.12.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51563-2, que trata da Prestação de Contas do PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2010.

Na oportunidade informe que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 03 de dezembro de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**-Secretário Geral

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 941/2014**

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - OAB/PA 6.971  
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora **MARIA DO CARMO MARTINS LIMA**, Prefeita à época, de que no dia 09.12.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/50707-4, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, referente ao Convênio SEPOF nº 146/2007.

Na oportunidade informe que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 03 de dezembro de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**-Secretário Geral

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 942/2014**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **GANDOR CALIL HAGE NETO**, Prefeito à época, de que no dia 09.12.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/51060-3, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, referente ao Convênio SEPOF nº 174/2008.

Na oportunidade informe que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 03 de dezembro de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**-Secretário Geral

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 943/2014**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**, Prefeito à época, de que no dia 09.12.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/53224-2, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, referente ao Convênio SEPOF nº 175/2008.

Na oportunidade informe que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 03 de dezembro de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário Geral

Protocolo 778207

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO  
Termo Aditivo: 2  
Exercício: 2014  
Data de assinatura: 24/11/2014  
Vigência: 26/11/2014 a 25/11/2015  
Classificação do objeto: Outros  
Justificativa: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.  
Contrato: 08  
Exercício: 2012  
Orçamento:  
Programa de Trabalho - 0133112016004000  
Natureza da Despesa - 339039  
Fonte do Recurso - 0101000000  
Origem do Recurso - Estadual  
Contratado: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.  
Endereço: Al Araguaia, Bairro: Alphaville Industrial, 1142  
CEP: 06455-000 - Barueri/SP  
Complemento: Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia  
Telefone: (11) 35947500  
Ordenador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante  
Protocolo 778228

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

**PORTARIA Nº 7208/2014-MP/PGJ**  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições legais; e  
**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;  
**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 122/2014/MP/CACC, de 24/7/2014, protocolizado sob nº 30786/2014, em 25/7/2014,  
**RESOLVE**:  
**I - DESIGNAR** o Promotor de Justiça abaixo relacionado para acompanhar e fiscalizar o devido instrumento, conforme quadro:  
**Instrumento: TERMO DE COOPERAÇÃO**

ANO	Nº	CONVENIENTE (A)	FIM	FISCAL
2014	S/Nº	Centrais Elétricas do Pará - CELPA	16/4/2019	Ivanilson Paulo Corrêa Raiol (Promotor de Justiça, Coordenador do CAO Criminal)

**II -** Ficam revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 5 de novembro de 2014.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça, e. e.

Protocolo 777724

#### APOSENTADORIA

ATO Nº 114/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** os termos do expediente protocolizado neste Órgão Ministerial, sob o nº 48204/2014, em 11.11.2014 que originou as Peças de Informação nº 086/2014-PGJ;  
**CONSIDERANDO** os termos do Parecer nº 415/2014-ASS/JUR/PGJ, datado de 14.11.2014, contido às fls. 10/12, o qual foi acolhido in totum;  
**RESOLVE**:  
APOSENTAR, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em face do advento da idade limite de 70 anos, a contar de 11/11/2014, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância deste Ministério Público, **ALCYR MONTERO CECIM**, Matrícula 999.262, nos termos do art. 40, §1º, inciso II, §§ 3º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03, c/c art. 36-A e 36-C da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 49/2005, percebendo, nessa situação os proventos mensais de R\$ 21.528,84 (vinte e um mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Belém, 2 de dezembro de 2014.  
**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça, e. e.

Protocolo 777677

#### CONTRATO

**NO DO CONTRATO: 089/2014-MP/PA**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 053/2014-MP/PA**

**Partes Contratantes:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**.  
**Objeto:** Contratação de seguro total com assistência 24 horas para os veículos da frota oficial do Ministério Público do Estado do Pará.  
**Vigência:** 01/12/2014 a 30/11/2016.  
**Valor:** R\$ 12.419,00 (doze mil quatrocentos e dezoito reais).  
**Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.122.1297.4534; Elemento de Despesa: 3390-39. **Fonte:** 0101.  
**Foro:** Belém.  
**Data da Assinatura:** 01/12/2014  
**Ordenador responsável:** Dr. Manoel Santino Nascimento Junior.  
**Endereço do Contratado:** Rua Sampaio Viana, 44, Bairro Paraíso, CEP: 04.004-902, São Paulo-SP, Telefone: (11) 3054-7000, Email: licitacao@tokiomarine.com.br.

Protocolo 778215

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

**No do Termo aditivo:** 4º  
**No do Convênio:** 011/2011-MP/PA  
**Partes:** Ministério Público do Estado do Pará e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
**Objeto do Convênio:** Cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os órgãos convenientes visando à obtenção de maior eficiência e tempestividade na adoção de providências necessárias relacionadas a matérias atinentes à administração pública municipal.  
**Valor do Convênio Original:** -  
**Objeto e Justificativa do Aditamento:** Prorrogação do prazo de vigência.  
**Valor do Aditamento:** -  
**Data de Assinatura:** 03/12/2014.  
**Vigência do Aditamento:** 19/12/2014 a 18/12/2015.  
**Dotação Orçamentária:** -.  
**Fonte de Recurso:** -.  
**Ordenador Responsável:** Manoel Santino Nascimento Junior.  
**Aditivos Anteriores:** 1º TA (DOE 27/03/2012) Excluir o parágrafo único da Cláusula Primeira e Alterar a Cláusula Segunda; 2º TA (DOE 19/12/2012) Prorrogação do prazo de vigência; 3º TA (DOE 27/11/2013) Prorrogação do prazo de vigência.

Protocolo 777833

